

## **Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado**

1. Esta Política visa estabelecer diretrizes aplicadas à gestão do risco de mercado para as entidades do Sicoob e atender às exigências e normas vigentes.
2. Elaborada por proposta da área responsável pelo risco de mercado da Confederação, entidade responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento do risco de mercado do Sicoob.
3. O Bancoob é responsável pelo gerenciamento do risco de mercado do seu conglomerado e fundação patrocinada.
4. Aprovada nos âmbitos do Sicoob Confederação e do Bancoob, pelos respectivos Conselhos de Administração.
5. Revisada, no mínimo anualmente, por proposta da área responsável pelo gerenciamento de risco de mercado da Confederação, em decorrência de alterações no ambiente normativo/regulatório, de fatos relevantes e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e pelo Bancoob.
6. O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela cooperativa, e inclui:
  - a) o risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação (*trading*);
  - b) o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (*commodities*), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária (*banking*).
7. O acompanhamento do risco de mercado é realizado por meio da apreciação de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pelo risco de mercado da Confederação que evidenciem, no mínimo:
  - a) Valor em Risco (*Value at Risk - VaR*) dos produtos marcados a mercado nas carteiras da cooperativa;
  - b) limites máximos de risco de mercado;,-
  - c) limites institucionais (gerenciais), Patrimônio de Referência e folga ou margem de capital.
8. No gerenciamento dos riscos de mercado são adotados procedimentos padronizados de identificação de fatores de risco, de classificação de instrumentos da carteira de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), de mensuração do risco de mercado, de estabelecimento de limites de risco, de testes de *stress* aplicando cenários de mercado e de aderência do modelo (*VaR*) de mensuração de risco (*backtesting*).

### **Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado**

9. Os procedimentos citados no item 7 são aplicados tanto para o Bancoob quanto para as cooperativas enquadradas no segmento S4, exceto os elencados a seguir, que são específicos das cooperativas no segmento S4:
  - a) classificação e reclassificação das operações nas carteiras *trading* e *banking*;
  - b) limite máximo de risco de mercado em condições normais de mercado;
  - c) aplicação dos cenários de *stress* de risco de mercado.
10. Os fatores de riscos de mercado são definidos de forma padronizada e agrupados por classes.
11. São classificadas na carteira de negociação (*trading*):
  - a) as operações com derivativos, exceto as operações de *hedge* da carteira de não negociação (*banking*);
  - b) as operações relativas às aplicações em cotas de fundos de investimento;
  - c) as aplicações em mercadorias (*commodities*), em fundos de ações e fundos com variação em moedas estrangeiras.
12. As operações classificadas na carteira de não negociação (*banking*) serão acompanhadas quanto à realização de vendas antecipadas com apuração de resultado diferente da curva do papel e sem que tenha havido necessidade de caixa (liquidez).
13. São classificadas na carteira de não negociação (*banking*) as demais operações que não atendam aos critérios de classificação da carteira de negociação (*trading*).
  - 13.1 A carteira de não negociação (*banking*) é composta pelas carteiras de crédito, títulos públicos federais, títulos privados, operações compromissadas (*over e open market*) e operações de transferências de recursos das cooperativas, decorrentes da centralização financeira. Essas carteiras apresentam como principal característica a intenção da instituição de manter as posições até o vencimento.
  - 13.2 No caso do Bancoob, a Tesouraria poderá classificar as operações citadas no item 12.1 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento.
  - 13.3 As operações poderão ser reclassificadas nas carteiras de negociação (*trading*) ou de não negociação (*banking*), quando ocorrer mudança na intenção de manutenção da posição até o vencimento, com venda antecipada, apenas em situações de exigência de liquidez.
  - 13.4 No caso do Bancoob, as reclassificações devem ser deliberadas pelo Comitê de Gerenciamento Integrado de Riscos (Cogir).

## **Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado**

- 13.5 Para o Bancoob, a verificação do cumprimento da política, no que se refere à classificação das operações nas carteiras de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), deve ser realizada mensalmente pela Gerência de *Middle Office* (Gemid).
- 13.6 A Gerência de *Middle Office* (Gemid) deve encaminhar o resultado das verificações dispostas no item anterior ao Comitê de Gerenciamento Integrado de Riscos (Cogir) do Bancoob, para acompanhamento.
- 13.7 No caso das cooperativas enquadradas no segmento S4, a área financeira das cooperativas poderá classificar as operações citadas no item 13.1 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento. Essa classificação deverá ser encaminhada à área responsável pelo risco de mercado da Confederação, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação.
- 13.8 No caso das cooperativas enquadradas no segmento S4, as reclassificações devem ser encaminhadas à área responsável pelo risco de mercado da Confederação, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação.
14. A métrica adotada para o cálculo do risco de mercado da carteira de não negociação (*banking*) é o *Value at Risk - Var* (Valor em Risco), que mede a perda máxima estimada para um determinado horizonte de tempo, em condições normais de mercado, dado o intervalo de confiança estabelecido.
- 14.1 Para as parcelas de riscos de mercado RWAJUR1, RWAJUR2, RWAJUR3, RWAJUR4, RWACAM, RWACOM e RWAACS são utilizadas metodologias padronizadas, de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil (BCB).
15. O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação - *trading* e de não negociação - *banking*) para as cooperativas enquadradas no segmento S4 é de 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
- 15.1 O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação - *trading* e de não negociação - *banking*) para o Bancoob é de 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
16. Para as cooperativas do segmento S4 são aplicados cenários de *stress* mensais pela área responsável pelo risco de mercado da Confederação, com o objetivo de inferir a possibilidade de perdas resultantes de oscilações bruscas nos preços dos ativos, possibilitando a adoção de medidas preventivas. O Bancoob aplica os testes de *stress* para o seu conglomerado e fundação patrocinada.
17. Para as cooperativas enquadradas no segmento S4, as metodologias de cálculo para perdas em cenário de *stress* são:
- a) *Simulação Histórica (carteiras trading e banking)*: a pior variação dos preços e taxas de mercado apuradas nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;

**Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado**

- b) Cenários Econômicos (B3): considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela B3, para avaliar a sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros.
18. No Bancoob, as metodologias aplicadas no cálculo de perdas em cenários de stress são:
- Simulação Histórica (carteiras trading e banking): a pior variação dos preços e taxas de mercado apurada nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
  - Cenários Econômicos (B3): considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela B3, para avaliar a sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros;
  - Análise de GAP (carteira de crédito rural).
19. No Bancoob, o indicador de Necessidade de Suporte (NS) para risco de mercado em situações de stress é calculado pela seguinte fórmula:  $NS (\text{Stress Mercado}) = \text{Mínimo} (\text{Simulação Histórica; Cenários Econômicos; Análise de GAP})$ .
20. No Bancoob, o Limite de Suporte de Stress (LSS) para risco de mercado é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio de Referência (PR). O LSS é gerencial e não implica em requerimento de capital regulamentar.
21. Para as cooperativas do segmento S4, os testes de aderência do modelo de mensuração dos riscos de mercado (*backtesting do VaR*) são realizados trimestralmente pela área responsável pelo risco de mercado da Confederação, para apurar o nível de consistência entre as perdas estimadas pelo VaR e os retornos efetivamente verificados. O Bancoob efetua os testes de aderência para o seu conglomerado e fundação patrocinada.
22. Para as cooperativas enquadradas no segmento S5, o acompanhamento dos indicadores operacionais internos e regulatórios é realizado por meio de consulta ao relatório de Limites Operacionais da Plataforma Contábil, disponível no Sisbr, que evidencia, no mínimo:
- Patrimônio de Referência (PR);
  - Parcela de Risco (RWARPS);
  - Índice de Basileia (IB);
  - Grau de Imobilização (GI);
  - Razão de Alavancagem (RA).
23. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco de mercado, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.